



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

PORTARIA Nº 2.618, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.013325/2020-05;

Considerando a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), emitida em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

Considerado a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 3 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

Considerando a Portaria IFMA nº 1.202, de 18 de março de 2020, que estabelece aos *campi* e reitoria procedimentos e rotinas das atividades acadêmicas, administrativas, de atendimento ao público e de prevenção diante do cenário de emergência de saúde pública em decorrência do avanço do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria IFMA nº 2.068, de 02 de junho de 2020, que estabelece normas à Graduação, no que tange à defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, às Atividades Complementares e a Cursos de Férias e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no que se refere ao Estágio Supervisionado, durante a vigência da suspensão das atividades acadêmicas presenciais;

Considerando a Resolução CONSUP/IFMA nº 117/2013, de 30 de setembro de 2013, que aprova as Normas Gerais dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

Considerando a Resolução CONSUP/IFMA nº 114/2019, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Normas de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem para Cursos Técnicos nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, na Oferta Presencial e na Modalidade de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, e

Considerando a Resolução CONSUP/IFMA nº 119/2017, que dispõem sobre a regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes para a realização de Atividades Pedagógicas não Presenciais em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Graduação e Pós-Graduação do IFMA e para a reorganização do Calendário Escolar 2020, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Anexo I desta Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.618, DE 12 JUNHO DE 2020

**DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS EM
CURSOS PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO, DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMA E PARA A
REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020**

Este documento estabelece as Diretrizes para a realização de Atividades Pedagógicas não Presenciais em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Graduação e Pós-Graduação do IFMA e para a reorganização do Calendário Escolar 2020, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com fundamento nos seguintes princípios:

- a. Alinhamento com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI que aponta para uma Educação integral assumindo o trabalho como princípio educativo;
- b. Flexibilidade e autonomia dos *Campi* para a adequação às suas especificidades e realidades próprias;
- c. Garantia de uma educação inclusiva e de qualidade, atentando para os preceitos constitucionais recepcionados pela LDB.
- d. Preservação da saúde física e emocional da comunidade escolar.

1. Estas Diretrizes para a realização de Atividades Pedagógicas não Presenciais nesta situação de excepcionalidade têm os seguintes objetivos:

- a. Evitar o retrocesso de aprendizagem dos estudantes mantendo-os ativos sem a perda do vínculo com a instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

- b. Possibilitar a compensação de parte da carga horária prevista para o ano letivo de 2020, a fim de minimizar a reposição de forma presencial;
- c. Orientar o replanejamento do Calendário Escolar 2020 e o retorno às aulas presenciais.

2. As Atividades a que se referem esta Portaria estão asseguradas pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, não se confundindo, portanto, com a Educação a Distância ou com a oferta de carga horária na Modalidade de Educação a Distância em cursos presenciais, na forma do que preveem outros Documentos Normativos, em caráter regular.

3. As Atividades Pedagógicas não Presenciais correspondem às atividades a serem realizadas pelos estudantes, desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes mediadas ou não por tecnologias de informação e comunicação.

3.1 Cabe aos *Campi*, por meio das Coordenações de Curso, Equipes Pedagógicas e docentes, a definição dos componentes curriculares e conteúdos a serem trabalhados por meio de Atividades Pedagógicas não Presenciais considerando as especificidades desses componentes, bem como a habilidade dos docentes com o uso das ferramentas digitais e computacionais, observado os impedimentos legais.

3.2 As Atividades Pedagógicas não Presenciais podem ser desenvolvidas no período de suspensão das aulas presenciais e, também, de forma concomitante às atividades presenciais quando do retorno às aulas.

3.3 A composição da carga horária dos componentes curriculares, no período da concomitância, deve observar o sistema de intercalação, proporcionalmente ao longo das etapas/bimestres que compõem o período letivo, respeitadas as etapas iniciais de ambientação digital, podendo seguir um fluxo semanal e/ou entre componentes curriculares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

34 Os *Campi* devem registrar em documento oficial (ata de colegiado e/ou conselhos de classe) as alterações decorrentes do caráter excepcional desta Portaria, indicando quais disciplinas foram desenvolvidas também por meio de Atividades não Presenciais.

4. As Atividades Pedagógicas não Presenciais mediadas por tecnologias digitais podem ser desenvolvidas de forma síncrona e/ou assíncrona.

4.1 As atividades síncronas são aquelas que permitem a interação, em tempo real, entre docentes e estudantes.

4.2 As atividades assíncronas são aquelas disponibilizadas pelo docente (geralmente em uma plataforma virtual de aprendizagem) e acessada pelos estudantes para realizar seus estudos de acordo com o seu próprio ritmo de aprendizagem.

4.3 As Atividades síncronas e/ou assíncronas podem ser desenvolvidas por meio de:

- a) Videoaulas;
- b) Podcasts;
- c) Conteúdos em Slides;
- d) Atividades desenvolvidas a partir de aplicativos computacionais;
- e) Textos digitais para leitura (e-books, artigos, guias, tutoriais, entre outros);
- f) Propostas de redação de texto, pesquisas na web, discussão temática por meio de fóruns, estudos dirigidos;
- g) Atividades em questionários eletrônico, entre outras.

5. As Atividades Pedagógicas não mediadas por tecnologias digitais podem ser desenvolvidas por meio de materiais impressos (lista de exercícios, apostilas, dentre



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

outros) e livros didáticos, desde que seja possível disponibilizá-los aos estudantes nesse período.

6. Os *Campi* têm autonomia para definir a melhor estratégia de modo a incluir todos os estudantes. As atividades não presenciais propostas pelos docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos estudantes e às características e especificidades destes.

7. Nas atividades síncronas, o docente terá o tempo máximo de 40 minutos a cada hora-aula. Nas atividades assíncronas, relacionadas ou não com a temática das aulas síncronas, o docente deve fornecer ao estudante um guia de estudos de Atividades não Presenciais dos Componentes Curriculares.

8. As Atividades Pedagógicas não Presenciais não podem ultrapassar 50% da carga horária total do ano letivo de 2020. Quando concomitante às presenciais, o cômputo semanal de carga horária das Atividades não Presenciais não pode exceder a carga horária semanal regular do componente curricular.

9. Para efeito de cômputo de carga horária das Atividades Pedagógicas não Presenciais devem ser observados parâmetros constantes no Quadro a seguir:

Categoria de Atividade	Parâmetros para o cômputo da carga horária
Síncronas	Somar o tempo de duração da atividade.
Assíncronas	<ul style="list-style-type: none">- Para o cálculo das atividades assíncronas com tempo definido, como vídeos e áudios, basta somar o tempo de duração de cada mídia;- Para o cálculo das demais atividades assíncronas, recomenda-se estipular o tempo considerando-se:<ul style="list-style-type: none">• os diferentes estilos e ritmos de aprendizagem dos estudantes, de acordo com suas características e necessidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

REITORIA

	<ul style="list-style-type: none">• os objetivos de aprendizagem traçados para a atividade;• o número de páginas para leitura em materiais textuais;• o número de páginas para produção de textos;• as bases de referências e locais de buscas disponibilizados para atividades de pesquisas.
--	--

10. Todos os roteiros, materiais e atividades terão seu compartilhamento realizado com os estudantes via Google Classroom, sendo o registro dos diários feitos no SUAP EDU e/ou Q - Acadêmico e as aulas online ministradas via Google Meet. Recomenda-se que as aulas online sejam gravadas para que possam ser posteriormente acessadas.

11. Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente no diário de classe, conforme o Sistema em que a turma estiver cadastrada, SUAP ou Q-Acadêmico, anexando o guia de Atividades não Presenciais. A frequência dos estudantes deve ser registrada mediante a entrega das atividades propostas, referentes ao período da realização das atividades não presenciais de ensino.

12. O docente deve elaborar o planejamento das Atividades não Presenciais, seguindo as diretrizes aqui expostas, de acordo com o modelo fornecido pelo setor competente do *Campus*, entregando o plano a esse setor dentro do prazo estipulado.

13. O desenvolvimento das Atividades Pedagógicas não Presenciais deve ser acompanhado pelos Diretores de Ensino, Coordenações de Curso, Equipes Pedagógicas e NAPNES, atentando para o planejamento inicial de modo a identificar possíveis dificuldades quanto ao acesso e uso das tecnologias, bem como ao processo de aprendizagem dos estudantes, em especial os da EJA e estudantes com necessidades educacionais especiais, de modo a realizar os encaminhamentos necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

13.1 Caso seja necessário, pode ser constituída uma Comissão Local para fins desse acompanhamento.

14. O planejamento e execução das Atividades Pedagógicas não Presenciais para estudantes com necessidades educacionais especiais deve ser realizado pelo docente, de forma colaborativa com o NAPNES e Equipes Pedagógicas e em articulação com as famílias.

14.1 Nesse planejamento devem ser evidenciadas as adaptações curriculares necessárias para a produção do material didático específico a ser trabalhado.

15. No planejamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais no âmbito dos cursos da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA devem ser consideradas com apoio das Equipes Pedagógicas, na escolha de metodologias e recursos digitais, as singularidades e especificidades desses estudantes.

16. As Atividades Pedagógicas não Presenciais podem ser avaliadas para efeito de cômputo das notas, obedecidas as Normas de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem para os Cursos Técnicos (Resolução CONSUP/IFMA nº 114/2019), as Normas Gerais dos Cursos de Graduação (Resolução CONSUP/IFMA nº 117/2014) e a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação (Resolução CONSUP/IFMA nº 119/2017).

16.1 No âmbito das atividades síncronas são permitidas avaliações para cômputo de nota, desde que seja garantido o acesso de todos os estudantes à referida avaliação.

16.2 Para os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve ser assegurada a recuperação paralela na forma do que propõe a Resolução CONSUP/IFMA nº 114/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

16.3 No caso da Educação Superior deve ser assegurada a avaliação suplementar na forma do que propõe o artigo 102 da Resolução CONSUP/IFMA nº 117/2014 e a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação (Resolução CONSUP/IFMA nº 119/2017).

17. Aos estudantes em grupo de risco deve ser garantida a realização de Atividades Pedagógicas não Presenciais enquanto durar o período de risco da pandemia, sendo possibilitado o ensino domiciliar, mediante solicitação formal.

18. Por meio da Política de Assistência ao Educando do IFMA deverá ser garantido ao estudante em situação de vulnerabilidade social, quando necessário, o acesso a plano de dados de internet, pen drives, Cartão SD (Secure Digital) ou outros materiais, por meio da concessão de auxílio financeiro ou do próprio material com o objetivo de auxiliar o estudante no acesso digital e no armazenamento dos conteúdos e aulas disponibilizados pelo docente.

18.1 Os *Campi* devem fazer um diagnóstico sobre o acesso digital dos estudantes para fins de definição quanto à necessidade da concessão deste Auxílio Financeiro.

19. Será proporcionada aos docentes formação para uso dos recursos tecnológicos com o intuito de atender às especificidades para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas não Presenciais, conforme normativa institucional, que tratará da Trilha Formativa na Utilização de Ferramentas Digitais para as Atividades Pedagógicas não Presenciais.

20. Cada *Campus*, de acordo com sua estrutura organizacional e respeitando as disposições do seu Regimento Interno, deve estabelecer as respectivas atribuições de cada setor envolvido no acompanhamento e execução das Atividades Pedagógicas não Presenciais e sua concomitância com as Presenciais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

20.1 Na distribuição dessas atribuições devem ser observadas aquelas próprias das Atividades não Presenciais relativas a:

- a) Produção de textos digitais;
- b) Produção de videoaula;
- c) Aula on-line;
- d) Curadoria de material em repositórios digitais;
- e) Criação de ambiente virtual no Google Classroom;
- f) Suporte técnico aos estudantes e docentes.

21. Na reorganização do calendário escolar 2020 e no planejamento do retorno às aulas presenciais, cada *Campus* deve considerar:

a) **Acolhimento da comunidade escolar - servidores (técnicos administrativos e docentes), terceirizados, estudantes e famílias** - Propiciar um tempo inicial para acolhida, contemplando espaços de escuta e compartilhamento de experiências vivenciadas no período de distanciamento físico, incluindo atividades culturais, palestras informativas, explicitação de protocolos de saúde e de higiene. Especial atenção deve ser dada aos estudantes ingressantes, no sentido de desenvolver o sentimento de pertencimento à instituição.

b) **Momento formativo para os servidores a respeito dos procedimentos que devem ser adotados no acolhimento aos estudantes e familiares** – Realizar encontro formativo para os servidores de atuação direta com a comunidade estudantil, com intuito de sensibilizar e informar quanto a procedimentos adequados à promoção de saúde mental do estudante, tendo em vista que períodos pós-traumáticos podem intensificar problemas emocionais existentes e favorecer o surgimento de outros, tais como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

dificuldade de concentração, conflitos e comportamentos agressivos, interferindo diretamente no processo de aprendizagem.

c) **Reorganização dos horários** – No cumprimento da totalidade da carga horária prevista em cada Plano de Curso e Projeto Pedagógico deve ser evitado o número excessivo de horas aula diárias, o que pode ser atenuado com o uso dos sábados. Deve ser reprogramado um intervalo entre o término de um semestre letivo e o início do outro.

d) **Orientações para as atividades de ensino:** Nas Atividades de Ensino Presenciais e não Presenciais os docentes devem priorizar a interdisciplinaridade com estratégias diversificadas, contextualizando os conteúdos de modo que dialoguem com os anseios, incertezas, medos vivenciados pelos estudantes durante o período de distanciamento físico.

e) **Avaliação diagnóstica** - Realizar avaliação diagnóstica inicial do nível de aprendizagem dos estudantes e, a partir desses resultados, dar especial atenção aos estudantes com maior defasagem de aprendizagem.

f) **Atendimento e comunicação com a família** – Manter com a família um processo de comunicação frequente objetivando informar quanto às ações do *Campus*, para retomada das atividades letivas, tais como: socialização da reorganização do calendário escolar, medidas preventivas ao novo coronavírus (socializar protocolo de higiene e distanciamento físico), entre outras ações, por meio da utilização das redes sociais, envio de e-mail, comunicados oficiais, canal de atendimento telefônico, espaço de escuta e orientações.

g) **Medidas preventivas à disseminação de contaminação do novo coronavírus** – Cumprir protocolo de rotina, conduta de higienização e comportamentos seguros em relação à diminuição de situações que facilitam o contágio da Covid-19, de acordo com as normas institucionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

h) Procedimentos efetivos de combate à evasão e retenção escolar –
Constituir um comitê local para desenvolvimento de ações de prevenção e combate a evasão utilizando, entre outras, as seguintes estratégias:

- Monitoramento dos estudantes por turma, identificando fragilidades pedagógicas e psicossociais que podem comprometer o processo de ensino-aprendizagem a fim de propor soluções;
- Identificação de estudantes em possível situação de vulnerabilidade socioeconômica para inclusão em programas de assistência ao educando;
- Trabalho pedagógico junto aos docentes na identificação de dificuldades de aprendizagem, orientando a adoção de possíveis e adequadas ações de intervenção.

22. A Carga Horária das Atividades Pedagógicas não Presenciais só pode ser computada a partir da aprovação desta Portaria, cabendo aos *campi* planejar e determinar o início dessas atividades.

23. Na impossibilidade da execução imediata e simultânea de ações de retorno às atividades para todas as turmas, sejam elas presenciais ou não presenciais, deve-se priorizar as concluintes de cada curso.